



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 1.163/2024

### AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA DA ENTIDADE FILANTRÓPICA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA, EM RAZÃO DO COMODATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Campos Altos responsável pelo pagamento das contas de energia elétrica referentes ao imóvel localizado na Rua Cornélia Alves Bicalho nº 731 sob cadastro municipal nº 01.08.118.00968.007, de propriedade da entidade filantrópica Santa Casa da Misericórdia, em razão do contrato de comodato celebrado entre a municipalidade e a referida entidade.

**Parágrafo único.** A responsabilidade do Município abrangerá exclusivamente as despesas com o fornecimento de energia elétrica, enquanto perdurar o contrato de comodato, não incluindo outros encargos, taxas, ou custos adicionais que venham a ser cobrados pela concessionária de energia elétrica.

**Art. 2º** A Santa Casa da Misericórdia deverá apresentar mensalmente à Prefeitura a fatura de consumo de energia elétrica em aberto, para que seja efetuado o pagamento correspondente ao valor do consumo mensal.

**CASA DA MISERICÓRDIA DE CAMPOS ALTOS**  
**PROVIDÊNCIAS**

**Art.3º** O pagamento da conta de energia elétrica será realizado diretamente à concessionária de energia elétrica, em nome da Prefeitura Municipal de Campos altos, de acordo com as condições previstas neste Projeto de Lei e contrato a ser celebrado entre a Prefeitura e a concessionária de energia.

**Art. 4º** O Município de Campos Altos se compromete a manter o pagamento das contas de energia elétrica enquanto perdurar o contrato de comodato ou até que haja alteração ou rescisão do contrato que implique mudança na responsabilidade pela manutenção do imóvel.

**Art. 5º** As despesas com o pagamento das contas de energia elétrica, ora transferidas ao Município, não eximem a Santa Casa da Misericórdia de cumprir com suas obrigações fiscais, tributárias e outras responsabilidades relacionadas à sua atividade e funcionamento.

**Art. 6º** Para cobrir as despesas decorrentes da execução desta lei, serão utilizadas as dotações presentes no orçamento vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 17 de dezembro de 2024.

Paulo Cezar de Almeida  
Prefeito Municipal

Paulo Cezar de Almeida  
Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o (a) lei nº 1.163/2024  
foi publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios  
Mineiros no dia 19/12/2024, Edição nº  
3921

Campos Altos - MG, 19/12/2024

Magela de Fátima Guimarães  
Secretaria de Gabinete